



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 311/2010

EMENTA: Retificação do currículo do Curso de Especialização em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.010972/2004-55,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução à Gestão de Projetos	20			20
Materiais de Fabricação Mecânica	15	5		20
Gestão da Qualidade em Empreendimentos	20			20
Pintura Industrial	20	10		30
Processos de Fabricação por Usinagem	20			20
Soldagem	20	10		30
Metrologia Industrial	20			20
Instrumentação Industrial	20			20
Técnicas de Inspeção e Controle da Qualidade	20	10		30
Tubulações Industriais	20			20
Tópicos Especiais em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica	30			30
Planejamento, Programação e Controle em Empreendimentos	30			30
Gestão de Suprimentos em Projetos	20			20
Gestão de Custos em Projetos	20			20

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Gerenciamento de Riscos em Projetos	20			20
Contratação de Empreendimentos	20			20
Estatística	20			20
Movimentação e Içamento de Cargas	20			20
Sistemas Elétricos Industriais	20			20
Montagem de Equipamentos Rotativos	20			20
Monografia	30			30
Totais	445	35		480

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de quatrocentos e oitenta horas.

Art. 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: *dois* semestres
- b) máxima: *quatro* semestres

§ 1º Na duração máxima estão incluídos os *dois* períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais *um* semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos apenas para a 3ª (terceira) turma – 2º semestre/2004, revogando as Resoluções CEP 140/2004 e 118/2007.

* * * * *

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2010.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor